



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



DOCUMENTO OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA - DOD N° 005/2024

Setor Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Responsável pela Demanda:

MARLISON ANDREWS SOUZA RODRIGUES – Secretário(a) Municipal de Educação

E-mail: semedpmz2021@gmail.com

Telefone: (93)98426-5676

INFORMAÇÕES DO OBJETO

TIPO DO ITEM

SERVIÇO:

Continuada Não continuada

BENS:

Comuns

Descrição do Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte escolar dos alunos matriculados na rede pública estadual de ensino no Município de Porto de Moz abrangendo os dias letivos, conforme calendário escolar aprovado pela SEDUC, para o ano de 2024, programa estadual do Transporte Escolar no Estado do Pará – PETE/Pará, para atender a secretaria Municipal de Educação de Porto de Moz-PA, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no termo de referência.

DETALHAMENTO DOS ITENS:

LOTE 02

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	UNIDADE
01	TRAJETO SETOR CIDADE - D. PEDRO	10	MÊS
02	TRAJETO SETOR CIDADE - ALFREDO HAGE	10	MÊS
03	TRAJETO SETOR ACARAI	10	MÊS
04	TRAJETO SETOR JAURUCU	10	MÊS
05	TRAJETO SETOR AQUIQUI	10	MÊS
06	TRAJETO SETOR GUAJURÁ	10	MÊS
07	TRAJETO SETOR BAIXO XINGU	10	MÊS
08	TRAJETO SETOR ALTO XINGU	10	MÊS

JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Com uma área territorial de 17.423,017 km² e com 144 comunidades – em sua maioria ribeirinha - distribuídas neste mesmo espaço, o Município de Porto de Moz, como de toda Amazônia, sempre enfrentaram grandes dificuldades referentes ao acesso à educação escolar. Tanto os moradores da zona rural (campo) da terra-firme, quanto os ribeirinhos precisam do transporte escolar para acessar e permanecer na escola.

Muitos estudantes do campo ribeirinho utilizam o transporte escolar ofertado pelo poder público municipal para estudar na cidade, assim como um número considerável de barcos e “rabetas” fazem o transporte intracampo em localidades ribeirinhas do município.

Atualmente o transporte escolar é oferecido em todo o território portomozense, inclusive aqueles de difícil acesso, sempre buscando evitar violações aos direitos dos alunos assim como aos dos atores que estão envolvidos no processo de locomoção.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



No que concerne os direitos fundamentais, a Constituição Federal de 1988 dispôs sobre a **educação** elevando-a a categoria de princípio e de pilar para o desenvolvimento da sociedade brasileira, indicando, como objetivo precípua, o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Destaca-se, entre os princípios apontados para o desenvolvimento do ensino, a promoção de ações que assegurem a igualdade de condições para o **acesso** e a permanência à escola.

Vale referir que o inciso VI, introduzido no art. 11 da LDB, pela Lei Federal nº 10.709/2003, deixa clara a responsabilidade do Município no **transporte escolar**, qual seja, de **transportar os alunos matriculados em sua rede ensino**, isto é, nas escolas Municipais.

Portanto, a importância do Transporte escolar é sem dúvida garantir acesso a escola aos moradores do campo ou ribeirinhos, conduzindo-os até as escolas, sejam elas do meio urbano ou do meio rural. Esse serviço, o qual exige suporte de recurso financeiro e esforço adicional em relação aos desenvolvidos em áreas urbanas, é fundamental na garantia constitucional do direito à educação gratuita, principalmente quando se trata da população de baixa renda e residentes a áreas remotas e de difícil acesso.

Ainda que suplementar ao direito à educação, para os alunos que residem em área rural e em locais distantes das escolas, o Transporte escolar, embora passível de terceirização, é caracterizado como um serviço público e deve ser ofertado gratuitamente, não sendo, portanto, possível a sua concessão ou permissão à iniciativa privada. A razão é simples, caso concedido ou permitido a exploração comercial, o serviço de transporte escolar seria passível da cobrança de tarifas, o que, em alguma medida, excluiria aqueles que não podem pagar os respectivos valores. Essa definição pode ser encontrada no art. 2º da lei nº 8.987/95.

Nestes termos, considerando que a razão de gratuidade do Transporte Escolar, para os alunos que residem longe das escolas, é o fato da educação ser um direito de acesso gratuito. Considerando que o município de Porto de Moz não possui frota de transporte marítimo de alunos, o presente documento de oficialização de demanda tem como objetivo informar a viabilidade técnica na contratação dos serviços de Transporte Escolar em regime de execução indireta para os alunos matriculados na rede de ensino público estadual de Porto de Moz para apoio ao ensino como mecanismo indispensável para garantir o acesso e a permanência dos alunos e embasar o Termo de Referência, de forma a relacionar as condições, descrições, quantidades, valores estimados, frequência e periodicidade dos serviços.

Entende-se que o serviço deva ser contratado devido à essencialidade e necessidade pública em manter os serviços ofertados por esta Secretaria, considerando que a não contratação comprometeria as atividades educacionais. Por suas características pode ainda ser classificado como de natureza comum.

Assim, faz-se necessário a Contratação de Empresa especializada na Prestação de Serviços de Transporte Escolar e serviço de Apoio Fluvial objetivando atender as necessidades de Locomoção dos Alunos Matriculados nas Escolas Públicas de Ensino Estadual para o ano letivo de 2024, de acordo com os quantitativos e especificações constantes no Termo de Referência.

GRAU DE PRIORIDADE DA CONTRATAÇÃO OU DA COMPRA:

Alto () Médio () Baixo

3. Regime regente da contratação:

() Lei nº 8.666/1993 () Lei nº 10.520/2002 Lei nº 14.133/2021

4. Legislação específica quanto ao objeto:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE MOZ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL



O procedimento licitatório obedecerá às disposições da Lei Federal nº. 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, da legislação correlata e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos. DECRETO MUNICIPAL N.º 012, DE 12 JANEIRO DE 2024, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei no 9.394/1996. RESOLUÇÃO N.º 18, DE 22 DE OUTUBRO DE 2021.

2101-Fundo Municipal de Educação
12 361 0401 2.089 – Manutenção do Transporte Escolar-Estadual
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO:

() Federal (X) Estadual (X) Municipal

PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVEM SER ENTREGUES OS PRODUTOS OU INICIADA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

Início imediato, a partir da assinatura do contrato

LOCAL DA ENTREGA DO OBJETO A SER LICITADO:

Os serviços de transporte escolar deverão ser realizados na zona rural ribeirinha do Município de Porto de Moz-PA, início imediato, a partir da assinatura do contrato.

OUTRAS INFORMAÇÕES:

A contratação será mensal, mediante apresentação de nota fiscal, acompanhadas das certidões fiscais, conforme indicação do Termo de Referência e Estudo Técnico Preliminar.

Porto de Moz/PA, 01 de abril de 2024

MARLISON ANDREWS Assinado de forma digital
SOUZA por MARLISON ANDREWS
RODRIGUES:79835767 SOUZA
220 RODRIGUES:79835767220
Marlison Andrews Souza Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Decreto n.º 002/2021